

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N° 0080644.00010818/2018-18

EDITAL N° 01/2018

DE

CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICOS,
LABORATORIAIS, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTO DOMICILIAR**

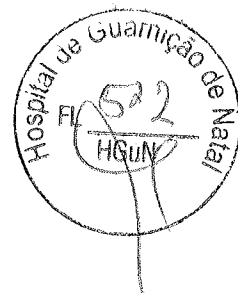
NATAL/RN – DEZEMBRO DE 2018

Quel

JA

ÍNDICE.**PREÂMBULO.**

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

(H Mil de Natal/1941)



EDITAL

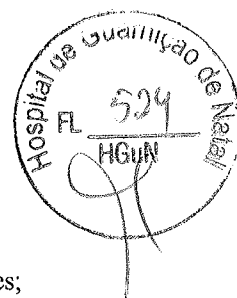
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTO DOMICILIAR.

1. **DA CONVOCAÇÃO.**

- 1.1. A União, apresentada pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, por meio do sua Diretora e Ordenadora de Despesas, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 015, de 23 de janeiro de 2018, do Hospital de Guarnição de Natal, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de Saúde, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológicos, laboratoriais, reabilitação e atendimento domiciliar, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
 - 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
 - 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
 - 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
 - 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
 - 1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
 - 1.2.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
 - 1.2.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
 - 1.2.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
 - 1.2.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

Bees *JA*

- 1.2.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.18. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.19. Portaria 2.048 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.21. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações.

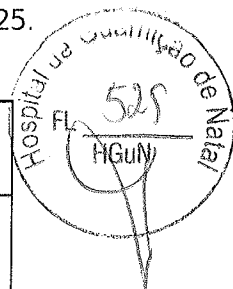


1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Referencial de Valores de Serviços de Saúde
Anexo III	Minuta do Edital de Convocação
Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "J"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

Quel

JA

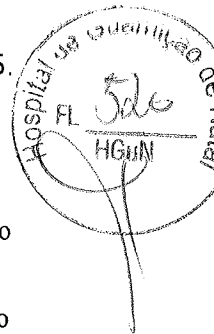


Anexo "L"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "M"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "N"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "O"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

- 1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço: Seção de Contratos do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.015-145, Telefone: (84) 3092-6595, no horário de 08h30min às 11h30min (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL).
- 1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.hgunatal.cb.mil.br/> sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (84) 3092-6595.

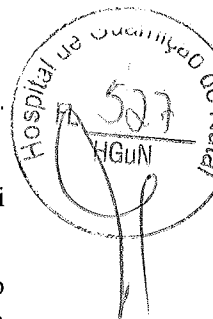
2. DO OBJETO.

- 2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede em Natal e Região Metropolitana de Natal/Estado do Rio Grande do Norte, com todos os profissionais previamente credenciados pela respectiva Associação de Classe, interessados na prestação de serviços de saúde complementares, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, odontológica, reabilitação, laboratoriais e atendimento domiciliar, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/SAMEX-CMB), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.
- 2.2. A prestação de serviços de saúde, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológicos, laboratoriais, reabilitação e atendimento domiciliar abará os Municípios de Natal e Região Metropolitana de Natal / Estado do Rio Grande do Norte, dentre as áreas descritas no Anexo "N" deste Edital.
- 2.2.1 Nutrição parenteral - no Hospital de Guaranição de Natal o processo de aquisição de nutrição parenteral dar-se-á, prioritariamente, por meio de Sistema de Registro de Preço (Pregão), porém, tendo em vista a possibilidade de insucessos nesta modalidade de aquisição, como por exemplo: itens desertos, inadimplência de fornecedor e/ou fórmulas específicas, ante a gravidade patológica com indicação imediata deste tipo de dieta, esta OMS opta por manter aberta a possibilidade de aquisição, apenas em caráter excepcional, por meio de OCS credenciada, que será remunerada conforme os valores constantes do "Referencial de Valores de Serviços de Saúde" do Hospital de Guaranição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital, a fim de dada a urgência/emergência do caso, evitar danos à saúde dos beneficiários do Sistema.
- 2.3. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, e em Jornal de Circulação em Natal/RN e Região Metropolitana de Natal.
- 3.1.1. O presente Edital vigorará por até 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação, sendo republicado anualmente, conforme prorrogação, respeitando assim os critérios de Publicidade.
- 3.1.2. Poderá haver credenciamento de interessados, a qualquer momento, enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital,
- 3.1.2.1 O prazo final para o recebimento de propostas de credenciamento dar-se-á em 1º de setembro do último ano de vigência do presente Edital 01/ 2018, conforme prorrogação, respeitando assim os critérios de Publicidade;
- 3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS), apenas, com sede em Natal e Região Metropolitana de Natal/Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:
- 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da Assembléia ou o documento equivalente.
- 3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- 3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante da 7ª Região Militar.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. O recebimento da documentação, para credenciamento, ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição de Natal, no horário de 08h30min às 11h30min (horário de Brasília), de forma permanente;

3.4.1 As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, na Seção de Contratos do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.015-145, Telefone: (84) 3092-6595 .

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.4.2 Toda documentação deve ser **apresentada ordenadamente, na sequência disposta neste Edital**. Uma via autenticada em cartório e uma cópia normal. Os documentos obtidos por meio da internet, dentro do prazo de validade, não necessitam ser autenticados em cartório. Poderão ser aceitas cópias simples da documentação exigida, desde que acompanhada pelos respectivos originais para cotejamento, sendo que, neste caso, a autenticação dar-se-á por integrante da Administração do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Todas as cópias devem estar legíveis.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo J, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

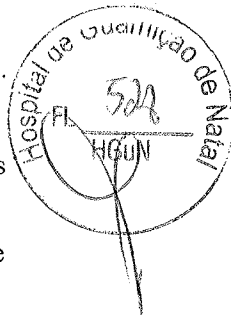
3.5.4. Conter a relação de serviços impressa;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos impressa;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

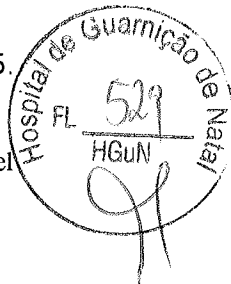
3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar



“Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.6.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
 - 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.8.1. Por credenciais entendem-se:
 - 3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
 - 3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
 - 3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
- 3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 3.10. A entidade proponente será alvo de Vistoria Técnica, a ser realizada por Oficial do Quadro de Saúde do Exército, da Comissão de Vistoria Técnica, ocasião em que será lavrado um Termo de Visita, que deverá necessariamente ser assinado por responsável da entidade, ou seu representante legal.
- 3.10.1 Na vistoria serão observadas:
 - 3.10.1.1 A perfeita observância das exigências da ANVISA / COVISA (em especial), e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado;
 - 3.10.1.2 A real presença dos equipamentos, dos profissionais e condições de execução dos



serviços propostos, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme prevê o Art. 3º, § único, da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

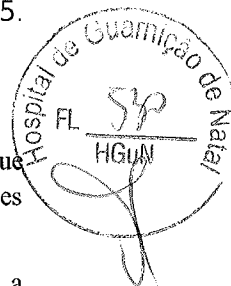
4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias



Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

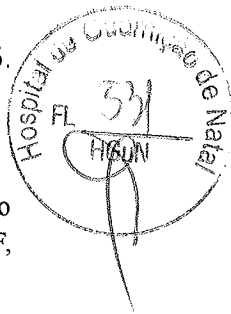
4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual



(DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.5. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

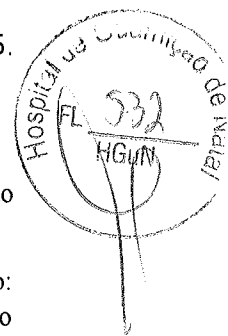
4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de



vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

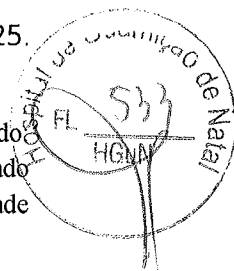
4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

Queres

[Assinatura]



4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

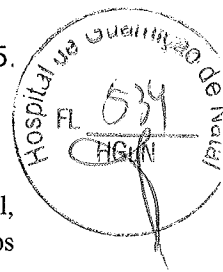
4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

- 4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
- 4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo L.
- 4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.9.1. SICAF;
- 4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, recursos da Gestão 00001 - Tesouro Nacional, sub repassados ao Hospital de Guarnição de Natal (UG 160345 e UG 167345), relativos aos Programas de Trabalho: para os beneficiários do FUSEX- 05.302.0637.2887.0001, beneficiários do SAMMED-05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS-05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX/CMB-05.302.0637.20G5.0001, Natureza de Despesa 339039, Plano



Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

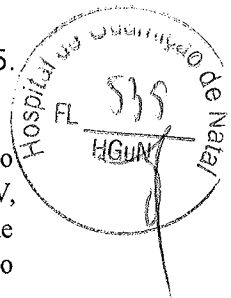
5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, recursos da Gestão 00001 - Tesouro Nacional, sub repassados ao Hospital de Guarnição de Natal (UG 160345 e UG 167345), relativos aos Programas de Trabalho: para os beneficiários do FUSEX- 05.302.0637.2887.0001, beneficiários do SAMMED-05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS-05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX/CMB-05.302.0637.20G5.0001, Natureza de Despesa 339036, Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

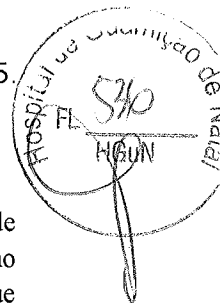
- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, desde que contados da data de assinatura do termo de credenciamento em 1º de janeiro, até 31 de dezembro do ano corrente de vigência do Edital 01/2018
- 6.4. Os contratos poderão ser prorrogados em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado ou da CREDENCIADA, desde que informado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção do atendimento aos usuários..
- 6.5. Os contratos poderão sofrer alterações no decurso do credenciamento, inclusive no rol de serviços, preços e demais termos e condições, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, o interesse e a necessidade da Administração, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
- 6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7 O valor estimado do contrato, fruto da evolução da despesa dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de Natal, nos contratos anteriores, deverá ser tratado apenas como dado estatístico, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste edital.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
 - 7.2.1 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;



- 7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
- 7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;
- 7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.
- 7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 7.7.1. O justo valor de OPME, materiais e equipamentos de alto custo, será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento,

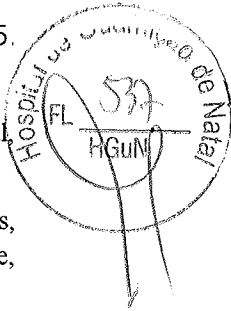


conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

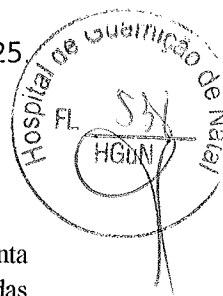
- 7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "O", deste edital.
- 7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
- 7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1. Os serviços credenciados serão pagos na forma de pacotes ou de acordo com índices, valores e as tabelas: Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2014 (UCO R\$ 16,15), CBHPM 2016 (UCO R\$ 19,36), CBHPM-5ª Ed-2008 (UCO R\$ 11,50 +56,73%), CBHPM-5ª Ed-2008 (UCO R\$ 11,50), CBHPM-5ª Ed-2008 (UCO R\$ 12,50) Tabela SIMPRO; Tabela BRASÍNDICE e Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2014 - Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal, autorizados pelo Departamento Geral do Pessoal – DGP por meio de Parecer Técnico da Diretoria de Saúde – (D Sau), estabelecidos no “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” (ANEXO II) ao presente edital.
- 8.2. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 8.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes do “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” do Hospital de Guarnição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital.
- 8.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes do “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” do Hospital de Guarnição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 8.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelos valores constantes do “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” do Hospital de Guarnição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;



- 8.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 8.4.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
- 8.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão remunerados pelos valores constantes do “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” do Hospital de Guarnição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital.
- 8.6. Quando se tratar de lisura de: taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes do “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” do Hospital de Guarnição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital, para contratos de credenciamento.
- 8.7. Na hipótese descrita no item 8.6 deste Edital, o justo valor encontrado para medicamentos, materiais descartáveis, materiais radiológicos, gases medicinais e OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos), constante do “Referencial de Valores de Serviços de Saúde” do Hospital de Guarnição de Natal para contratos de credenciamento - ANEXO II do Edital, que teve sua metodologia de construção, sempre na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pautada em negociações/acordos de valores e tabelas praticadas na Região Metropolitana de Natal, cujo produto final foi submetido para última análise e emissão de Parecer Técnico final pelo órgão máximo de saúde do Exército (Diretoria de Saúde).
- 8.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 8.8.1. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de, no máximo, **20% (vinte por cento)**, como margem de comercialização;
- 8.9.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.10. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.11. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 8.11.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.11.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o

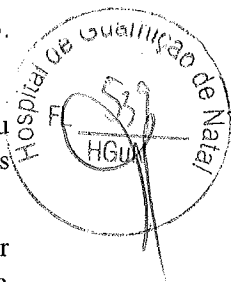


termo.

- 8.12. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.13. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.14. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital de Guaranição de Natal, portador do CNPJ Nr 10.295.746/0001-23, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.15. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Hospital de Guaranição de Natal e após a aferição da respectiva lisura.
- 8.15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 8.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.18. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.19. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.20. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.21. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 8.25.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

Leul

[Handwritten signature]



8.25.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.25.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.25.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.25.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail faturamento@hgunatal.com.br

8.25.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Hospital de Guarnição de Natal

Endereço:

CEP:

MUNICÍPIO/RN

CNPJ OU CPF

8.25.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.25.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.22. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.23. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.23.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.24. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste Edital serão reajustáveis anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Valores de Serviços de Saúde" pela Diretoria de Saúde do Exército (DSau), dado que a vigência do Edital 01/2018 ser de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo publicado anualmente, por razão de sua atualização, respeitando os critérios de Publicidade.

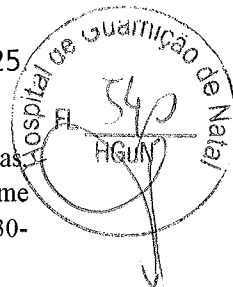
9.2. Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte



do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

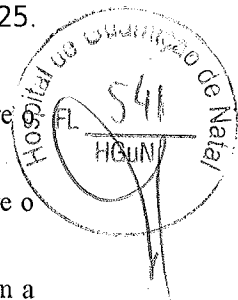
12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

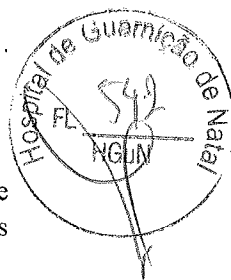
12.2.1. Advertência;



- 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Hospital de Guarnição de Natal.

13. DA RESCISÃO.

- 13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
- 13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;
- 13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- 13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a



fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

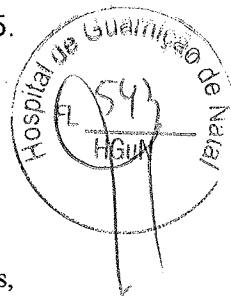
13.1.3.1.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Direção do Hospital de Guarnição de Natal poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:



- 13.4.1. Devolução de garantia;
 - 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.
- 13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

- 14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

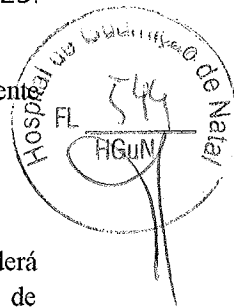
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Rio Grande do Norte ou Jornal de Circulação no Município de Natal e Região Metropolitana de Natal.
- 15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
- 15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Contratos do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.

16. DA REVOGAÇÃO

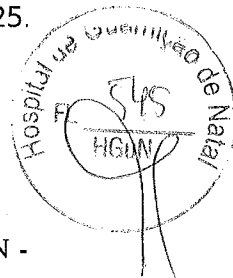
- 16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
 - 17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 - 17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
 - 17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
 - 17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.
- 17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.
- 17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 - 17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL e encaminhadas para endereço eletrônico fusex.hgunatal.contratos@gmail.com.
- 17.10. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme o Parecer nº 00608/2017/CJU-RN/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.



18. **DO FORO.**

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Natal-RN - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, RN, 17 de dezembro de 2018

Claudia Lima Gusmão Cacho

CLÁUDIA LIMA GUSMÃO CACHO – Tenente-Coronel

Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal

[Two handwritten signatures]